

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 102, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 38, do Regimento Interno do TJRN, de 09 de setembro de 2008, o art. 24, da LCE 165, de 28 de abril de 1999 e, ainda, o art. 14 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, de 09 de setembro de 2016,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal, que determina a busca permanente do aperfeiçoamento das atividades jurisdicionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código de Normas desta Corregedoria, as inspeções correicionais independem de prévio aviso e podem ser realizadas, a qualquer momento, nos serviços forenses de qualquer Comarca, Juízo, Juizado ou Serventia Extrajudicial;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar procedimentos na baixa de mandados no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP),

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar inspeção correicional na 12ª Vara Criminal da Comarca de Natal/RN.

Parágrafo único: Os trabalhos de inspeção realizar-se-ão das 08 às 18h, nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Designar para atuar na Inspeção o Juiz Corregedor FÁBIO WELLINGTON ATAÍDE ALVES, a quem caberá a direção dos trabalhos, e os servidores GUILHERME LIMA DA FONSECA e JOSÉ ANDRÉ DIOGO NETO, que atuará como Secretário dos trabalhos e deverá adotar a seguinte providência:

I – Comunicar ao Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Natal e ao Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da mencionada Comarca acerca da realização da Inspeção e que este diligencie no sentido de:

a) convocar para o ato de abertura e acompanhamento dos trabalhos o(a) Chefe de Secretaria e os demais servidores lotados no Juízo Inspeccionado;

b) ordenar ao(à) Chefe de Secretaria que apresente a relação de todos os processos de réus presos que tiveram a competência declinada para o Juizado Especial Criminal, com a competente prova de baixa no BNMP, referente aos últimos dois anos.

Art. 3º. Durante a instalação dos trabalhos, os eventuais pedidos de providências relacionados a irregularidade e morosidade na tramitação de processos ou no cumprimento de atos, dentre outros, bem como sugestões sobre os referidos serviços, deverão ser formulados, por escrito, ao Secretário da inspeção.

Art. 4º. No período da inspeção, as atividades da Secretaria da Vara inspeccionada deverão continuar normalmente, não havendo suspensão do expediente forense externo e nem dos prazos processuais e judiciais, sendo possível, inclusive, a realização de carga de processos pelas partes, bem como a realização de audiências porventura designadas.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador AMAURY MOURA SOBRINHO  
Corregedor Geral de Justiça/TJRN